



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ATO N° 53, de 21 de setembro de 2023.

Estabelece o controle de jornada e frequência aos servidores e estagiários da Câmara Municipal de Toledo.

A Mesa da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente;

considerando o disposto no o Ato n° 1, de 17 de fevereiro de 1983, que estabelece o horário de expediente da Câmara Municipal;

considerando o disposto nos anexos I e II da Lei n° 2.609, de 28 de junho de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa, plano de cargos e carreiras da Câmara Municipal de Toledo;

considerando, os termos expostos na Recomendação Administrativa n° 23/2018, que recomenda a promoção de medidas para implementar o controle de jornada e frequência para todos os servidores municipais;

considerando o disposto pela Lei n° 2.285, de 17 de abril de 2019, que alterou o § 2° do art. 25 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, bem ainda, a necessidade de adoção de meios de controle de jornada, ante as especificidades dos cargos desta Casa;

considerando o disposto na Resolução n° 2, de 6 de abril de 2022 que regulamenta os estágios de estudantes de nível superior na Câmara Municipal de Toledo;

considerando, por fim, a implementação do teletrabalho, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Toledo, na forma da Resolução n° 14, de 13 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1° - Estabelecer o controle de jornada aos servidores efetivos e aos estagiários e o controle de frequência aos servidores comissionados da Câmara Municipal de Toledo, mediante registro no sistema de ponto biométrico.

Art. 2° - Os servidores efetivos, incluso os detentores de função gratificada, e os estagiários, deverão realizar o controle de jornada no registro de ponto biométrico nos dias de expediente, na entrada e saída de cada período.

Parágrafo único - O registro de ponto biométrico deverá ser realizado



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

em observância à carga horária definida:

I - nos anexos I e II da Lei nº 2.609, de 28 de junho de 2023, pelos servidores efetivos; e

II - na Resolução nº 2, de 6 de abril de 2022, pelos estagiários.

Art. 3º - Os servidores comissionados, realizarão o registro de sua frequência, no ponto biométrico, nos dias de expediente.

Art. 4º - Os servidores em regime de teletrabalho, ficam dispensados do registro biométrico.

Art. 5º - Ficam revogados o Ato nº 29, de 23 de maio de 2019 e o Ato nº 18, de 8 de julho de 2022.

Art. 6º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 21 de setembro de 2023.

EDIMILSON
DIAS
BARBOSA
00749504951
DUDU BARBOSA

Presidente da Câmara Municipal

GERALDO
HARDI
WEISHEIMER
R:717845439
34

GERALDO WEISHEIMER
Primeiro-Vice-Presidente



VALDOMIRO BOZÓ
Primeiro-Secretário

Assinado digitalmente por EDIMILSON DIAS
BARBOSA.00749504951
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Pública Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
eCPF A1, OU=AC ONLINE RFB v3, OU=AR
ONLINE SUL, OU=Presencial,
OU=+606517000157, CN=EDIMILSON DIAS
BARBOSA.00749504951
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.09.21 10:48:12-0300
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

VALTENCIR CARECA
Segundo-Vice-Presidente



GENIVALDO JESUS
Segundo-Secretário

Publicação: * Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo
Edição nº 3.691 de 22/09/2023, pág. 78-79.

ATO 053/2023
AUTORIA: Poder Legislativo

